LEI Nº 3.682 - DE 26 DE JUNHO DE 2000.

Dispõe sobre Concessão de uso de bem público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito de uso gratuito à Fundação José Marth, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 3.639, de 31 de março de 2.000, a área, bem como, as instalações físicas do Centro Desportivo Álvaro Maneira.

Art. 2º - Para fazer jus a Concessão objeto da Presente Lei, a Fundação José Marth, se obrigará a:

I - promover, gratuitamente, a prática esportiva, cultural, artística e de lazer entre as crianças e adolescentes carentes, idosos, deficientes físicos e mentais;
II - proceder a adequação dos espaços físicos, em consonância com as atividades a serem desenvolvidas;
III - iniciar suas atividades no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da presente Lei;
IV - oferecer às escolas municipais e estaduais a oportunidade dos alunos regularmente matriculados usufruírem das atividades a serem implementadas, bem como o funcionalismo Público Municipal;
V- encaminhar, até 30 (trinta) de outubro de cada exercício, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, planejamento das atividades a serem desenvolvidas, no exercício seguinte, contendo as metas a atingir;
VI - encaminhar, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada exercício, referente ao exercício anterior, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, relatório circunstanciado das ações implementadas.

parágrafo único - O não cumprimento das obrigações contidas nos incisos de I a VI, deste artigo, ensejará à administração municipal a rescisão unilateral do comodato.

Art. 3º - O período de vigência do comodato ora autorizado, será de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º - A rescisão unilateral do comodato ora autorizado, não enseja ao comodatário, direito a nenhum tipo de indenização.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Fábio Vicente de Paiva

Francisco Lamartine Leitão Júnior